



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

CNPJ: 25.064.056/0001-30

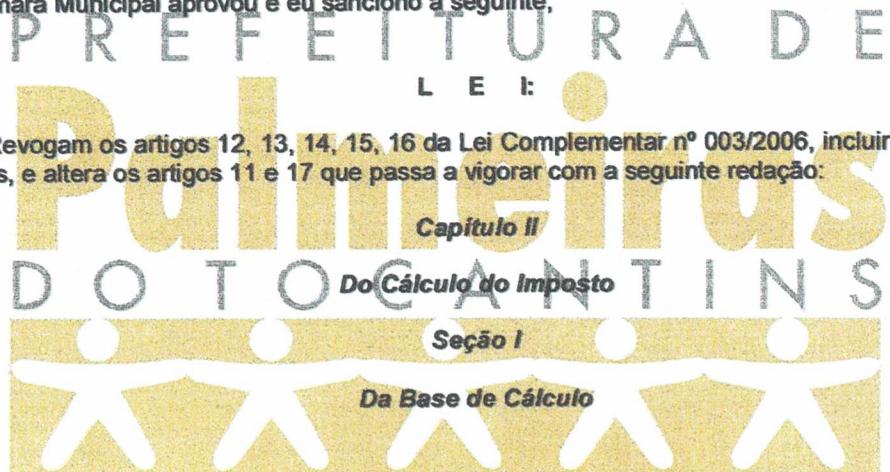
Adm.: 2009/2012 "Governo do Povo"

LEI COMPLEMENTAR N° 004/2010,

DE 17 DE MAIO DE 2010.

"Dispõe sobre a revogação dos art. 12, 13, 14, 15, 16 da Lei Complementar nº 003/2006, e alteração dos artigos 11 e 17 e do anexo I, itens 7.01 e 7.05, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins – TO., com fundamento no inciso III, do art. 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,



Subseção Adm.: 2009/2012 "Governo do Povo"

Da Construção Civil

"Art. 1º – Revogam os artigos 12, 13, 14, 15, 16 da Lei Complementar nº 003/2006, incluindo seus itens e parágrafos, e altera os artigos 11 e 17 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nos casos dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do art. 1º, considera-se preço do serviço a a remuneração do sujeito passivo pelos serviços: I – de empreitada, relativamente ao valor do contrato e de seus aditivos, deduzidas as parcelas correspondentes ao valor de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, desde que haja incidência do ICMS;

II – de administração, relativamente a honorários, fornecimento de mão-de-obra ao comitente ou proprietário e pagamento das obrigações das leis trabalhistas e de Previdência Social, ainda que essas verbas sejam reembolsadas pelo proprietário ou comitente, sem qualquer vantagem para o sujeito passivo.

(...);

Anísio Alves de Souza
Anísio Alves de Souza
Prefeito Municipal
Palmeiras do Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DO TOCANTINS

CNPJ: 25.064.056/0001-30

Adm.: 2009/2012 "Governo do Povo"

Das Deduções da Base de Cálculo

► "Art. 17 - Poderão ser deduzidos da base de cálculo do imposto:

I – o valor das mercadorias, com incidência do ICMS, produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, nos casos dos subitens do item 07.02 e 07.05 da Lista de Serviços, devidamente comprovado por nota fiscal;

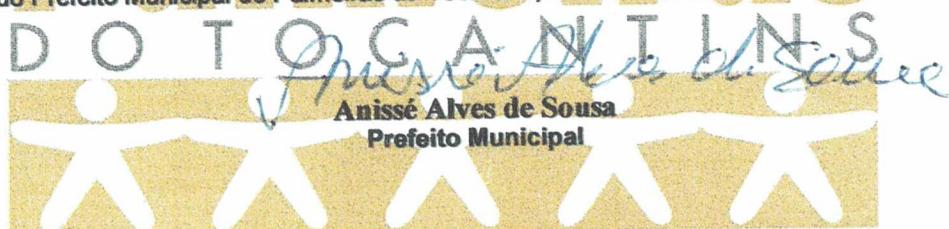
Parágrafo único. O fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, previstos no item 07.02 e 07.05 da lista de serviços, fora do local da prestação dos serviços, fica sujeito, apenas, ao ICMS."

P R E F E I T U R A D E
Palmeiras

Art. 2º - Altera a alíquota do ISSQN dos subitens que compõe o item 07.02 e 07.05 do anexo I da Lei Complementar nº 003/2006, que passa a ser de 2,5% (dois e meio por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras do Tocantins, aos 17 dias do mês de Maio de 2010.



Adm.: 2009/2012 "Governo do Povo"